

REGIMENTO DO **CONSELHO DELIBERATIVO**



SUMÁRIO

	Página
Capítulo I – Da Finalidade	3
Capítulo II – Do Conselho Deliberativo	3
Capítulo III – Das reuniões do Conselho	4
Capítulo IV – Da reunião conjunta	5
Capítulo V – Do funcionamento	5
Capítulo VI – Das Disposições Gerais	6



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
LUMINAR SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo (CD) da Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde, observando as disposições contidas no Estatuto Social e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo identificar, discutir e garantir a disseminação e a promoção de uma cultura ética e centrada em propósito, princípios e valores organizacionais. Além disso, deve definir estratégias e tomar decisões alinhadas ao propósito que protejam e valorizem a organização, otimizem a criação de valor sustentável de longo prazo, e busquem equilíbrio entre as demandas das partes interessadas.

Parágrafo único – As atribuições do Conselho Deliberativo estão descritas no art. 43 do Estatuto da Luminar Saúde

Art. 3º - O Conselho Deliberativo da Luminar Saúde é constituído por, no mínimo, 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, na forma estabelecida no Estatuto Social.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo são empossados mediante termo de posse assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e registrado em cartório; e a eles é obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade determinado em normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) o qual verse sobre os critérios necessários para exercer o cargo de administrador em operadora de saúde.

§2º - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão escolhidos na forma do Estatuto Social.

§3º O mandato dos conselheiros deliberativos é de 4 (quatro) anos; e a eles é permitida só 1 (uma) recondução/reeleição.

Art. 4º - Ao Conselho Deliberativo, como órgão colegiado, além das atribuições previstas no Estatuto Social e na legislação vigente, compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Informar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data da reunião sobre a impossibilidade de participar dela, permitindo, assim, a convocação do membro suplente;
- III. Manter seus dados pessoais atualizados junto à área competente;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da operadora a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-as somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;



- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da operadora quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DE CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e as reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por meio de ato de convocação expedido em nome do Presidente do Conselho, e no qual deverão constar: a data, o horário, local ou formato da reunião, bem como as pautas que serão deliberadas e/ou informadas.

§1º - Em caso de reunião extraordinária, a convocação pode ser executada a qualquer momento pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer um dos membros do colegiado.

§2º - Ao expedir o ato de convocação, todo o material referente à pauta deliberativa deverá estar anexo, a fim de que os membros do Conselho possam inteirar-se adequadamente dos assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§3º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva da Luminar Saúde, devidamente acompanhadas de pareceres jurídicos e/ou de conformidade, quando necessários ao exame da matéria. No caso de aprovação de contratos pelo Conselho Deliberativo, deverão ser remetidos, juntamente com a convocação: minuta contratual ou último termo aditivo, pareceres técnicos, financeiro, jurídico (interno ou externo) e de conformidade.

§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, assessorado pela área competente, será o responsável pela elaboração da pauta e dará ciência à Diretoria Executiva do dia, da hora, do local e das matérias de cada reunião com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§5 Se porventura algum assunto for suscitado após a convocação, este, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, será analisado pelo colegiado apenas na reunião subsequente.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá com quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes, garantindo a pluralidade das discussões e a legitimidade das decisões. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, observando-se sempre a busca pelo consenso como princípio norteador das decisões.

§1º - Todos os conselheiros poderão solicitar vistas sobre qualquer assunto constante da pauta e, quando isso ocorrer, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá adiar o exame do assunto para a reunião subsequente do colegiado, quando o conselheiro restituirá o processo com o resultado da sua análise;

§2º - Cada integrante do Conselho Deliberativo terá direito a 1 (um) voto e caberá ao Presidente, também, o voto de qualidade;

§3º - Conforme definido no Estatuto Social, acarreta a perda do mandato a ausência, sem justificativa direcionada ao Presidente do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, consecutivas ou não, no período de um ano.



§4º - Cada conselheiro titular tem um respectivo suplente com igual período de mandato; e a este cabe substituir aquele como titular na ocorrência de vacância (pelo período remanescente apenas) e como interino em quaisquer impedimentos.

§5º - Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, as funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente;

§6º - Ocorrendo a vacância definitiva do Presidente do Conselho Deliberativo, seja ela por motivo de destituição, renúncia, morte ou invalidez, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos temporariamente até que haja recomposição completa do órgão social por meio de indicação e/ou eleição, conforme diretrizes do Estatuto Social.

§7º - Na falta ou no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida, excepcionalmente, por um integrante titular eleito na ocasião.

Art. 7º - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão convidados a participar das reuniões de forma opcional e informativa, sem a necessidade de justificar a ausência, salvo se forem formalmente convocados para substituir o respectivo membro titular.

Art. 8º - O Presidente da Luminar Saúde participará das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terá direito a voto. Os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, assim como qualquer integrante da instituição, desde que convidados e, de igual forma, não terão direito a voto.

Art. 9º - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resoluções, as quais serão assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho e direcionadas à Diretoria Executiva para adoção das providências cabíveis.

§1º – Não serão publicados os assuntos de caráter reservado, assim declarados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§2º - As reuniões serão consignadas em ata, da qual constará a assinatura de todos os participantes.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - O membro titular ou seu suplente, devidamente convocado para substituí-lo em caso de ausência, fará jus exclusivamente à remuneração das reuniões ordinárias realizadas, não sendo devida remuneração para reuniões extraordinárias ou conjuntas.

CAPÍTULO V – DA REUNIÃO CONJUNTA

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva poderão se reunir conjuntamente com o objetivo de identificar as melhores práticas para a administração da Luminar Saúde.

§1º - Na reunião conjunta, não haverá deliberação, mas tão somente um processo de atualização e de troca de informações entre os colegiados.

§2º - Não haverá remuneração para participação em reunião conjunta.

Art. 12 - A reunião conjunta será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos por meio de comunicado formal subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e deverá constar a data, o horário, o formato, a pauta e, quando possível, os documentos dos assuntos que serão tratados.



Art. 13 - A reunião conjunta será presidida ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Na reunião conjunta, os itens que compuserem a pauta, assim como a discussão sobre eles, serão formalizados por meio de ata a qual será assinada por todos os participantes.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Para a execução das suas atividades, o Conselho Deliberativo contará com o apoio da área competente – designada em organograma – a qual terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, secretariar, organizar e controlar a agenda, as reuniões e os assuntos de responsabilidade do Conselho Deliberativo;
- b) zelar pela publicidade, pela organização, pela distribuição, pela cobrança de retorno, pela celeridade e pela tempestividade dos processos de decisão;
- c) estabelecer, por meio de cartas, e-mails e ligações, contatos internos e externos em nome do Conselho Deliberativo; e
- d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16 - Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões e pautas eletivas para o exercício seguinte.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Deliberativo, assistido pela área competente, preparará a pauta das reuniões, sempre que possível, ouvindo os demais conselheiros e diretores.

Art. 18 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- a) leitura do expediente, o qual se cumprirá com a apresentação da pauta e da extra pauta;
- b) discussão e deliberação dos temas constantes da pauta e da extra pauta; e
- c) assuntos informativos, avisos e comunicados.

Art. 19 - Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo, deverá ser confeccionada e lavrada minuta de ata.

§1º - A ata deverá ser sucinta e objetiva e dela constarão as seguintes informações:

- a) a natureza da reunião, a data, a hora e o local/formato de sua realização;
- b) o nome dos participantes, bem como dos convocados que não compareceram à reunião;
- c) a justificativa dos conselheiros que não participaram;
- d) os fatos ocorridos na reunião;
- e) a síntese das discussões;
- f) as votações e seu resultado, assim como os votos eventualmente declarados por escrito; e
- g) demais ocorrências da reunião.

§2º - A área competente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para lavrar a ata a contar do dia seguinte à reunião.



§3º - A área competente, após a edição da ata, deverá enviá-la aos participantes da respectiva reunião, os quais terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, para assiná-la ou se manifestar, caso identifique algum ajuste.

§4º - As atas assinadas deverão ser publicadas em portal eletrônico bem como arquivadas em diretório da área competente.

Art. 20 - Na hipótese de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§1º - Caso algum membro do Conselho que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada não se manifeste, qualquer outro membro do colegiado que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou o conflito de interesses venham a se confirmar.

§2º - Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§3º - A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar na ata da reunião.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de forma presencial, on-line ou híbrida, devendo ser adotados dispositivos que garantam a participação efetiva e autêntica de todos. As reuniões que ocorrerem em formato presencial deverão acontecer, preferencialmente, na sede da operadora, a qual fica localizada no SHCGN CR, Quadra 704/705, Bloco “C”, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF.

Art. 22 - Somente serão analisados pelo Conselho Deliberativo os recursos administrativos interpostos à decisão da Diretoria Executiva e de acordo com a agenda de reunião daquele colegiado.

Art. 23 - Os conselheiros titulares que não puderem participar da reunião deverão sinalizar à área competente para que esta convoque seu suplente dentro de um tempo hábil que ele possa examinar as matérias da pauta.

Art. 24 - A área competente, se for necessário, emitirá carta à empresa patrocinadora a fim de que os conselheiros por ela indicados tenham liberação do ponto, de forma a permitir a participação deles em reunião, assim como confeccionará declaração de participação em reunião.

Art. 25 - A área competente, a depender da pertinência, providenciará o registro de atas em cartório.

Art. 26 - Os conselheiros, por intermédio da área competente, podem requerer documentos, processos, estudos, relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela Luminar Saúde ou por empresa por ela contratada, de qualquer área da operadora.

Art. 27 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, em caráter permanente ou temporário, sem poder de deliberação, compostos por membros do Conselho, por especialistas externos ou internos, e em alguns casos, por membros da Diretoria Executiva. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo único - Os Comitês reportar-se-ão apenas ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria da Luminar Saúde.

Art. 28 - Os casos omissos a este regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo durante a realização das reuniões e a área competente, quando houver a reiteração de caso omissos, poderá sugerir ao colegiado a alteração do presente documento.

Art. 29 - Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será arquivado em meios digitais da Luminar Saúde, podendo ser alterado sempre que necessário, mediante decisão do colegiado.

